

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, realizada em 2 de junho de 2016

1. Data, Hora e Local: em 2 de junho de 2016, às 10 horas, na sede da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83. **2. Convocação:** conforme previsto nos artigos 71 e 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente a totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures objeto do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Iochpe-Maxion S.A., celebrada em 14 de março de 2013 e aditada em 27 de março de 2013, em 30 de abril de 2014 e em 26 de junho de 2015, entre a Companhia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e Iochpe Holdings, LLC ("Garantidora") ("Escritura de Emissão"). **3. Presença:** presentes (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) a Companhia; e (iv) a Garantidora. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Cleber Cavalcante Diniz; Secretário: Sr. Fábio Carneiro, por designação unânime dos Debenturistas presentes. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a autorização para a outorga, no âmbito do *Term Loan Agreement* a ser celebrado entre a Garantidora, como tomadora, a Companhia, Maxion Wheels, Maxion Wheels U.S.A. LLC, Maxion Wheels Akron LLC, Maxion Wheels Sedalia LLC, Maxion Import LLC e Maxion Wheels de Mexico, S. de R.L. de C.V., como garantidoras, determinados credores e The Bank of New York Mellon, na qualidade de agente administrativo e agente de garantias, das seguintes garantias: (a) *perfected first ranking security interest* sobre direitos creditórios de Maxion Wheels Sedalia LLC, Maxion Wheels Akron LLC e Maxion Import LLC; (b) *perfected first ranking security interest* sobre a totalidade do capital social de Maxion Wheels U.S.A. LLC; (c) *perfected first ranking mortgage* sobre a fábrica de Maxion Wheels Sedalia LLC localizada em 3610 W Main Street, 65301, na Cidade de Sedalia, Estado de Missouri, nos Estados Unidos da América; e (d) garantia fidejussória da Companhia e demais sociedades acima elencadas (as alíneas (a), (b), (c) e (d), em conjunto, "Garantias") ("Empréstimo Externo"), sem que tal constituição configure um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 6.30, inciso XXV, da Escritura de Emissão; (ii) alterar o prazo de aviso prévio para realização do resgate antecipado facultativo indicado na Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão, para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate, com a consequente alteração da redação da referida cláusula; (iii) alterar o prazo de aviso prévio para realização da amortização antecipada facultativa indicado na Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão, para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de amortização, com a consequente alteração da redação da referida cláusula; (iv) alterar a Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão para incluir novo evento de resgate antecipado obrigatório; e (v) autorizar o Agente Fiduciário, a Companhia e a Garantidora a celebrem o correspondente aditamento à Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data e a assinarem todos os demais documentos e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **6. Deliberações:** Foram tomadas, de forma irrevogável e irretroatável, pelos votos dos titulares da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos das cláusulas 9.6, 9.6.1 e 9.7 da Escritura de Emissão, as seguintes deliberações: (i) Autorizar a outorga das Garantias, única e exclusivamente para o Empréstimo Externo e até 30 de julho de 2016, sem que tal constituição configure um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 6.30, inciso XXV, da Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a alteração do prazo de aviso prévio para realização do resgate antecipado facultativo para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data do evento. Como consequência, a Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "6.19 Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor

do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou II. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 abaixo." (iii) Aprovar a alteração do prazo de aviso prévio para realização da amortização antecipada facultativa para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data do evento. Como consequência, a Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "6.20 Amortização Antecipada Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, mas em, qualquer caso, não inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por evento de resgate antecipado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou II. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 abaixo." (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão para incluir o novo evento de resgate antecipado obrigatório, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.21. Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória: A Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de realização de qualquer aumento de capital, que não decorra de aumento de capital decorrente da conversão das debêntures da sexta emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, de aumento de capital decorrente do exercício de plano de opção de compra ou subscrição de ações aprovado pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia ou de aumento de capital decorrente de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia no âmbito da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com bônus de subscrição, da Companhia ("Aumento de Capital"); ou (ii) da data de recebimento de recursos decorrentes da venda da Hayes Lemmerz, em razão de ordem judicial, sentença arbitral, exigência legal ou decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") ("Venda da Hayes Lemmerz"); ou (iii) da data de integralização das debêntures conversíveis em ações, da espécie quirográfica, de emissão da Companhia, que venha a ocorrer no prazo de até 60 (dias) contados da Data de Integralização ("Emissão de Debêntures Conversíveis"); ou (iv) da data de recebimento de recursos decorrentes do *Term Loan Agreement*, a ser celebrado entre a Garantidora, como tomadora, a Companhia, Maxion Wheels, Maxion Wheels U.S.A. LLC, Maxion Wheels Akron LLC, Maxion Wheels Sedalia LLC, Maxion Import LLC e Maxion Wheels de Mexico, S. de R.L. de C.V., como garantidoras, determinados credores e The Bank of New York Mellon, na qualidade de agente administrativo e agente de garantias, no valor de principal de US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta

e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ("Empréstimo Externo"); e, em qualquer caso, com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à CETIP, de 2 (dois) Dias Úteis da data do evento: I. caso o valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz seja igual ao saldo devedor das Debêntures (assim entendido como o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), aplicar a totalidade do valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz no resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou II. caso o valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz seja inferior ao saldo devedor das Debêntures (assim entendido como o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), aplicar a totalidade do valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou III. aplicar o valor de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, sem qualquer prêmio ou penalidade, desde que observado o prazo de até 60 (dias) contados da Data de Integralização; ou IV. no caso do Empréstimo Externo, efetuar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade." (v) Autorizar o Agente Fiduciário, a Companhia e a Garantidora a celebrem o correspondente aditamento à Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data e a assinarem todos os demais documentos e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. As Deliberações acima estão restritas apenas ao que foi deliberado, conforme definida na Ordem do Dia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia, pela Garantidora e/ou pela Maxion Wheels na Escritura de Emissão. Todos os termos indicados por letra maiúscula, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. **7. Esclarecimento:** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e assinada pelo presidente e secretário da mesa, pelos Debenturistas, bem como pela Companhia, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário. Cruzeiro, 2 de junho de 2016. **Assinaturas:** Sr. Cleber Cavalcante Diniz - Presidente da mesa. Sr. Fábio Carneiro - Secretário. Companhia: Iochpe-Maxion S.A. Garantidora: Iochpe Holdings, LLC. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Fábio Carneiro - Secretário. JUCESP sob nº 272.655/16-8, em 23/06/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, realizada em 2 de junho de 2016**

1. Data, Hora e Local: em 2 de junho de 2016, às 10 horas, na sede da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), localizada no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83. **2. Convocação:** conforme previsto nos artigos 71 e 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, foi dispensada a convocação, visto estar presente a totalidade dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas"). Para os fins desta assembleia, "Debêntures" significam as debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Quinta Emissão da Iochpe-Maxion S.A.", celebrada em 14 de março de 2013 e aditada em 27 de março de 2013, em 30 de abril de 2014 e em 26 de junho de 2015, entre a Companhia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e Iochpe Holdings, LLC ("Garantidora") ("Escritura de Emissão"). **3. Presença:** presentes (i) Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme se verificou das suas assinaturas no livro próprio; (ii) o Agente Fiduciário; (iii) a Companhia; e (iv) a Garantidora. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Cleber Cavalcante Diniz; Secretário: Sr. Fábio Carneiro, por designação unânime dos Debenturistas presentes. **5. Ordem do Dia:** deliberar sobre (i) a autorização para a outorga, no âmbito do *Term Loan Agreement* a ser celebrado entre a Garantidora, como tomadora, a Companhia, Maxion Wheels, Maxion Wheels U.S.A. LLC, Maxion Wheels Akron LLC, Maxion Wheels Sedalia LLC, Maxion Import LLC e Maxion Wheels de Mexico, S. de R.L. de C.V., como garantidoras, determinados credores e The Bank of New York Mellon, na qualidade de agente administrativo e agente de garantias, das seguintes garantias: (a) *perfected first ranking security interest* sobre direitos creditórios de Maxion Wheels Sedalia LLC, Maxion Wheels Akron LLC e Maxion Import LLC; (b) *perfected first ranking security interest* sobre a totalidade do capital social de Maxion Wheels U.S.A. LLC; (c) *perfected first ranking mortgage* sobre a fábrica de Maxion Wheels Sedalia LLC localizada em 3610 W Main Street, 65301, na Cidade de Sedalia, Estado de Missouri, nos Estados Unidos da América; e (d) garantia fidejussória da Companhia e demais sociedades acima elencadas (as alíneas (a), (b), (c) e (d), em conjunto, "Garantias") ("Empréstimo Externo"), sem que tal constituição configure um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 6.30, inciso XXV, da Escritura de Emissão; (ii) alterar o prazo de aviso prévio para realização do resgate antecipado facultativo indicado na Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão, para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de resgate, com a consequente alteração da redação da referida cláusula; (iii) alterar o prazo de aviso prévio para realização da amortização antecipada facultativa indicada na Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão, para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de amortização, com a consequente alteração da redação da referida cláusula; (iv) alterar a Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão para incluir novo evento de resgate antecipado obrigatório; e (v) autorizar o Agente Fiduciário, a Companhia e a Garantidora a celebrarem o correspondente aditamento à Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data e a assinarem todos os demais documentos e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta ata que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. **6. Deliberações:** Foram tomadas, de forma irrevogável e irretroatável, pelos votos dos titulares da totalidade das Debêntures em circulação, nos termos das cláusulas 9.6, 9.6.1 e 9.7 da Escritura de Emissão, as seguintes deliberações: (i) Autorizar a outorga das Garantias, única e exclusivamente para o Empréstimo Externo e até 30 de julho de 2016, sem que tal constituição configure um Evento de Inadimplemento para os fins da Cláusula 6.30, inciso XXV, da Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a alteração do prazo de aviso prévio para realização do resgate antecipado facultativo para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data do evento. Como consequência, a Cláusula 6.19 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "6.19 Resgate Antecipado Facultativo. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou II. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso o resgate antecipado ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 abaixo;" (iii) Aprovar a alteração do prazo de aviso prévio para realização da amortização antecipada facultativa para, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data do evento. Como consequência, a Cláusula 6.20 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação: "6.20 Amortização Antecipada Facultativa. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do evento, amortizações antecipadas sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, mas em, qualquer caso, não inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por evento de resgate antecipado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a: I. 0,60% (sessenta centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre a Data de Emissão (inclusive) e 15 de março de 2014 (exclusive); ou II. 0,20% (vinte centésimos por cento), caso a amortização antecipada ocorra entre 15 de março de 2014 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.22 abaixo;" (iv) Aprovar a alteração da Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão para incluir o novo evento de resgate antecipado obrigatório, passando a vigorar com a seguinte redação: "6.21. Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Antecipada Obrigatória: A Companhia obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da data de realização de qualquer aumento de capital, que não decorra de aumento de capital decorrente da conversão das debêntures da sexta emissão da Companhia em ações ordinárias de emissão da Companhia, de aumento de capital decorrente do exercício de plano de opção de compra ou subscrição de ações aprovado pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia ou de aumento de capital decorrente de exercício dos bônus de subscrição emitidos pela Companhia no âmbito da sétima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com bônus de subscrição, da Companhia ("Aumento de Capital"); ou (ii) da data de recebimento de recursos decorrentes da venda da Hayes Lemmerz, em razão de ordem judicial, sentença arbitral, exigência legal ou decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") ("Venda da Hayes Lemmerz"); ou (iii) da data de integralização das debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, de emissão da Companhia, que venha a ocorrer no prazo de até 60 (dias) contados da Data de Integralização ("Emissão de Debêntures Conversíveis"); ou (iv) da data de recebimento de recursos decorrentes do Term Loan Agreement, a ser celebrado entre a Garantidora, como tomadora, a Companhia, Maxion Wheels, Maxion Wheels U.S.A. LLC, Maxion Wheels Akron LLC, Maxion Wheels Sedalia LLC, Maxion Import LLC e Maxion Wheels de Mexico, S. de R.L. de C.V., como garantidoras, determinados credores e The Bank of New York Mellon, na qualidade de agente administrativo e agente de garantias, nos termos da Cláusula 6.31 abaixo, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, e à CETIP de 2 (dois) Dias Úteis da data do evento: I. caso o valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz seja igual ao saldo devedor das Debêntures (assim entendido como o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), aplicar a totalidade do valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz no resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou II. caso o valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz seja inferior ao saldo devedor das Debêntures (assim entendido como o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso), aplicar a totalidade do valor do Aumento de Capital ou da Venda da Hayes Lemmerz na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, mediante o pagamento de parcela do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade; ou III. aplicar o valor de R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, na amortização antecipada sobre o saldo devedor do Valor Nominal da totalidade das Debêntures em circulação, sem qualquer prêmio ou penalidade, desde que observado o prazo de até 60 (dias) contados da Data de Integralização; ou IV. no caso do Empréstimo Externo, efetuar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;" (v) Autorizar o Agente Fiduciário, a Companhia e a Garantidora a celebrarem o correspondente aditamento à Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data e a assinarem todos os demais documentos e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento das deliberações acima. As Deliberações acima estão restritas apenas ao que foi deliberado, conforme definida na Ordem do Dia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia, pela Garantidora e/ou pela Maxion Wheels na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados por letra maiúscula, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão. **7. Esclarecimento:** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos Debenturistas nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e do artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes e assinada pelo presidente e secretário da mesa, pelos Debenturistas, bem como pela Companhia, pela Garantidora e pelo Agente Fiduciário. Cruzeiro, 2 de junho de 2016. **Assinaturas:** Sr. Cleber Cavalcante Diniz - Presidente da mesa, Sr. Fábio Carneiro - Secretário. Companhia: Iochpe-Maxion S.A. Garantidora: Iochpe Holdings, LLC. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. Fábio Carneiro - Secretário. JUCESP sob nº 272.655/16-8, em 23/06/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.